



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 45/2020

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 45/2020

Processo SEI nº 1370.01.0019172/2020-27

Processo SLA: 1092/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Geraldo Pedro Alves de Souza ME	CNPJ:	32.552.310/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Geraldo Pedro Alves de Souza ME – Fazenda Caquende	CNPJ:	32.552.310/0001-66
MUNICÍPIO:	Santo Hipólito	DNPM:831.545/2016	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
César Moreira de Paiva Rezende - Biólogo	CRbio: 057707/04-D ART: 2020/02420

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
João Pedro Martins da Cruz Estagiário Supervisionado - Supram CM	_____
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Martins da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14618689** e o código CRC **245A5BA1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45/2020

O empreendimento “**Geraldo Pedro Alves**” pretende atuar no ramo mineralógico, exercendo suas atividades no município de Felixlândia, MG. Em 20 de março de 2020 foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1092/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

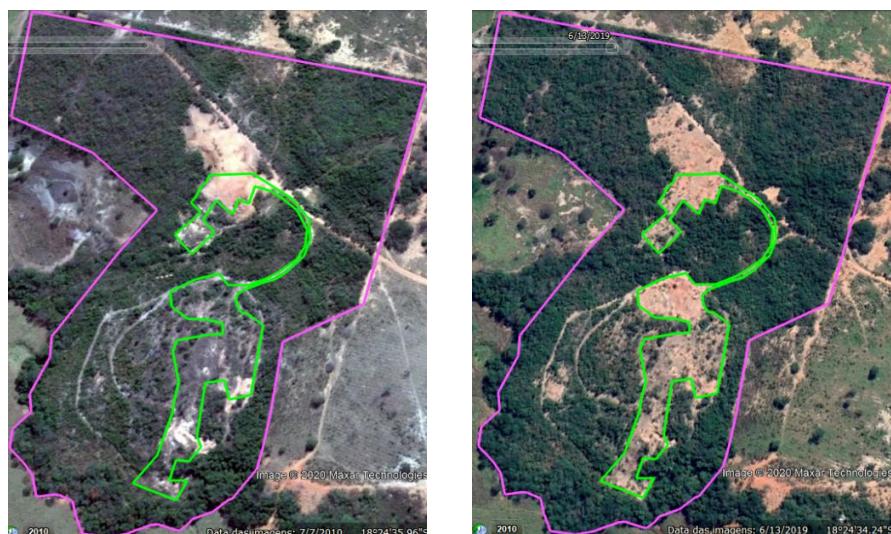
As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento consistem em “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, com produção de 39.600 m³/ano e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a seco”, código A-05-01-0, produzindo 50.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 01.

O empreendimento possui o processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831.545/2016 para extração de quartzo, e será instalado na Fazenda Caquende, S/Nº, zona rural do município de Santo Hipólito. A área total do empreendimento é de 16,9 ha, área de lavra de 1,59 ha, área diretamente afetada pelo empreendimento de 1,62 ha, área construída de 0,03 ha e área degradada dentro do empreendimento de 1,62 ha.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3160603-4548.5733.636F.481D.B328.CEAA.A3E0.9E9F, referente ao imóvel localizado em Santo Hipólito, em que foi declarada área total de 16,7872 ha, área de servidão administrativa de 0,7863 ha, área líquida de 16,0009 ha, área remanescente vegetação nativa de 15,9999 e área de reserva legal de 3,3826 ha.

Através de imagens de satélite, foi possível observar que houve supressão de 27 indivíduos arbóreos isoladas na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, bem como a presença de indivíduos arbóreos isolados que ainda não foram suprimidos, figuras 1, 2 e 3. Contudo, não foram apresentados os Documentos Autorizativos para as intervenções ambientais observadas e para as futuras intervenções.

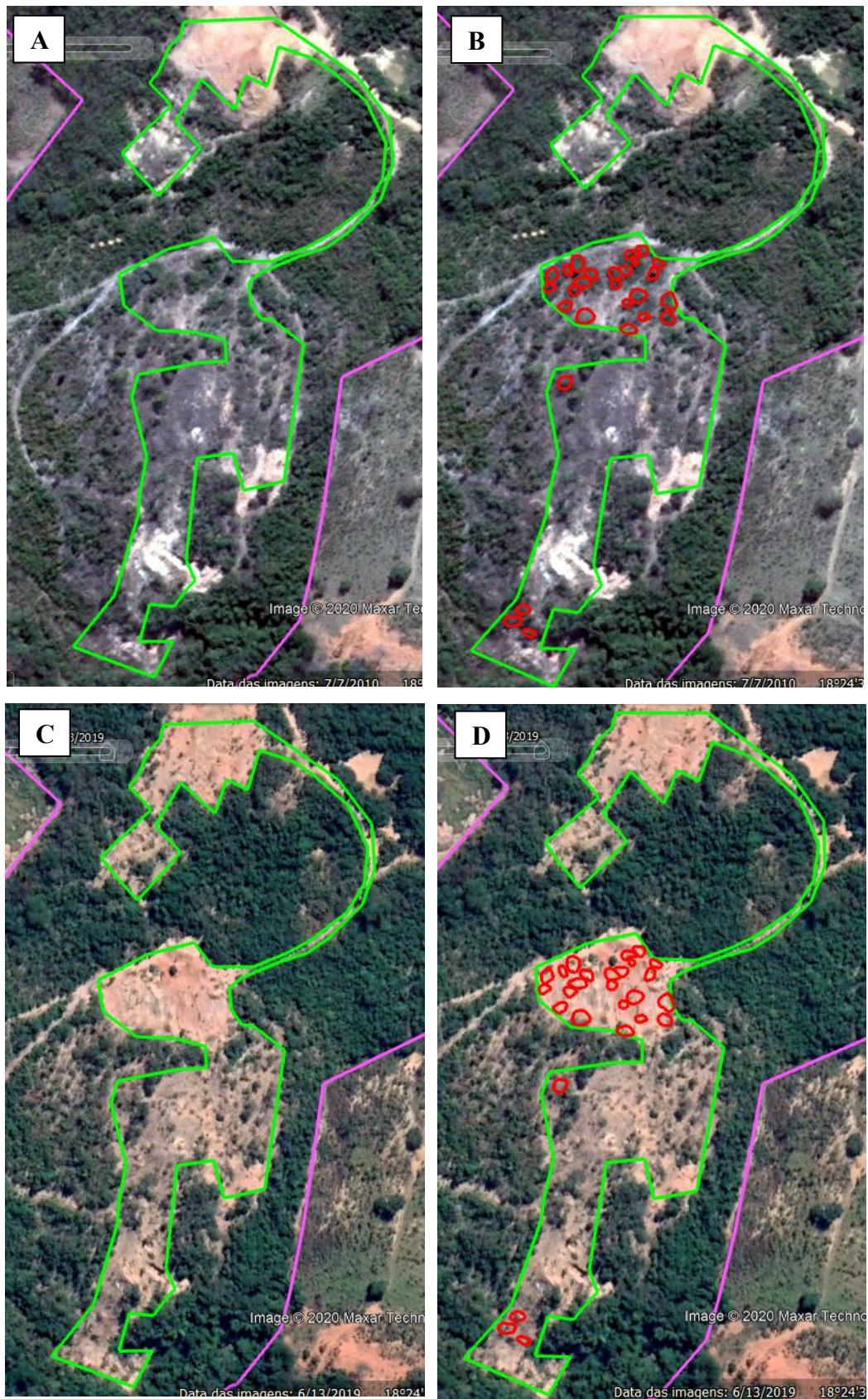
Figura 1: Polígono da propriedade (em rosa) e polígono da área diretamente afetada - ADA (em verde).



Fonte:Google Earth Pro, 07/07/2010 e 13/06/2019, acesso em 18/05/2020.



Figura 2: Polígono da área diretamente afetada - ADA (em verde) e polígonos de indivíduos arbóreos suprimidos (em vermelho). Imagens de 07/07/2010 (**A** e **B**) e Imagens de 13/06/2019 (**C** e **D**).



Fonte: Google Earth Pro, 07/07/2010 e 13/06/2019, acesso em 18/05/2020.



Diante da constatação de supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental, foi lavrado auto de infração, conforme código 304, artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018.

Dessa forma, o empreendedor não apresentou o ato autorizativo para a intervenção realizada e para a futura intervenção, sendo que de acordo com o artigo 15 da DN 217/2017, parágrafo único:

“O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

O recurso humano será composto por 02 funcionários do setor de produção e 01 funcionário do setor administrativo, totalizando 03 funcionários no empreendimento, que desenvolverão suas atividades em um turno de 08 horas diárias, durante 05 dias da semana.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento se encontra localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade e em Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço, o que configura critério locacional 01.

Com relação à área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. O estudo foi realizado pelo Engenheiro geólogo Ricardo Brangioni Vieira, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 14202000000005937126.

Com relação ao empreendimento estar localizado em Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço, foi apresentado o estudo referente a intervenção que será realizada. O estudo foi realizado pelo biólogo César Moreira de Paiva Rezende, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 2020/02420.

Segundo o RAS, o processo produtivo, explorará uma lavra a céu aberto em bancadas, com a etapa de desmonte sendo realizada de maneira mecânica. O beneficiamento acontecerá através da classificação e da britagem e o sistema de drenagem das áreas de apoio, utilizará canaletas em solo que destinará a água para bacia de decantação e para ser infiltrada no solo. Foi informado que todo minério será armazenado ao ar livre, em pilhas e transportado por estradas internas ao empreendimento e o estéril gerado será utilizado na conformação do terreno e recuperação das estradas.

Está disposto no RAS, que a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco ocupa 0,0336 ha, possui capacidade instalada para beneficiamento de 50.000 t/ano. Nesta UTM, serão realizadas a classificação a seco do minério, o peneiramento e possivelmente, britagem.

No RAS, foi informado que a água utilizada pelo empreendimento será para o consumo humano, atingindo consumo total máximo de 20,00 m³/mês. A água utilizada será proveniente de galões de água e de caminhões pipa fornecidos pela Copasa.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.



Conforme o RAS, serão geradas efluentes líquidos sanitário e oleoso. O efluente sanitário, na quantidade 0,5 m³/dia, será gerado na área de apoio, tratado em fossa séptica e posteriormente direcionados a sumidouro e o efluente oleoso gerado será encaminhado para empresas de reciclagem (re-refino).

Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados resíduos inorgânicos Classe II A (papel e sucata ferrosa e não ferrosa) e Classe II B (plástico, metal, vidro alumínio, borracha e pneu) na quantidade de 30 Kg, que serão dispostos em tambores seletivos identificados e encaminhados ao aterro do município. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) constatou-se que a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito não possui regularização ambiental para esta atividade. Os resíduos contaminados com óleo e óleo usado (filtros, recipientes e materiais), Classe I, com a geração eventual de aproximadamente 20 Kg serão dispostos em área coberta e impermeabilizada, para posterior coleta por empresa especializada e devidamente licenciada.

Tratando-se dos resíduos atmosféricos, segundo o RAS, são emitidos gases veiculares e materiais particulados em função do tráfego de veículos e equipamentos. Para conter este impacto, são realizadas manutenções e revisões preventivas e periódicas nos motores através da conservação da vegetação nativa do entorno da área da lavra formando cortina arbórea.

Os ruídos, emitidos pelos veículos, serão mitigados através de manutenções periódicas nos motores e pela utilização de equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos funcionários, segundo o RAS.

No RAS foi informado que não são observadas ocorrências de processos erosivos na ADA em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Contudo, foram apresentadas, como medidas de mitigação, visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água, que o empreendimento terá recobrimento vegetal dos taludes de estrada e a revegetação das áreas inutilizadas com espécies nativas. Ao final da atividade, está prevista a reconformação do terreno e da frente de lavra, recobrimento da área com solo e a revegetação com espécies rasteiras e arbóreas. Caso seja verificado o início de algum processo erosivo durante o período de operação deste empreendimento, será realizado um controle sobre o mesmo.

Em conclusão, foi constatada intervenção ambiental, com supressão de indivíduos arbóreos isolados, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado o documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA nessa área. Além disso, também não foi apresentado o DAIA para a supressão dos indivíduos arbóreos ainda existentes na ADA do empreendimento. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Geraldo Pedro Alves de Souza ME”, para as atividades de “lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e “Unidade de Tratamento de Minerais a seco”, no município de Santo Hipólito, MG.